PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 20 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 009/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a criação de vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação de vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo do Município de Pelotas.

Art.2º Amplia-se o número das vagas de cargos do quadro de pessoal estatutário da administração direta, constante na Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro 1990, criados também pelas Leis Municipais nºs 4.446, de 10 de dezembro de 1999 e 5.013, de 29 de dezembro de 2003, conforme segue:

I – 50 vagas no cargo de Auxiliar da Educação Infantil, código ME-01.A.25;
II – 50 vagas no cargo de Professor da Educação Infantil, código ME-02.A.29;
III – 50 vagas no cargo de Professor I, código ME-02.A.13.
IV – 25 vagas no cargo de Cuidador, código SGA-05.A.9;
V – 03 vagas no cargo de Farmacêutico Bioquímico, código NS-06.A.37;
VI – 03 vagas no cargo de Motorista, código SGA-03.A.17;
VII – 02 vagas no cargo de Nutricionista, código NS-15.A.37
VIII – 02 vagas no cargo de Terapeuta Ocupacional, código NS-27.A.32.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 20 de março de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

J U S T I F I C A T I V A

Considerando as necessidades de pessoal apresentadas pela SMED e, que superam o número de vagas no quadro de pessoal estatutário para alguns cargos, levando em conta ainda inauguração de novas escolas e/ou criação/ampliação de turmas, além do deficit de alguns profissionais ainda enfrentado na rede municipal de ensino, a ampliação de vagas é medida que se impõe. Isso em razão de se tratar de demanda permanente a ser atendida e frente ao concurso público que se encontra vigente com candidatos aprovados, a fim de não gerar prejuízo ao bom e qualificado andamento dos serviços prestados na área da educação.

Outrossim, quanto ao cargo de motorista, obtivemos nove candidatos aprovados no concurso público recentemente homologado, porém temos apenas seis vagas no quadro de pessoal. Ao totalizar pedidos de secretarias, como as de educação e saúde, a necessidade ultrapassa esse quantitativo, entretanto, contamos com nove aprovados passíveis de nomeação para cobrir o serviço. Logo, apresenta-se a criação de três vagas.

Já no que tange aos cargos de farmacêutico, nutricionista e terapeuta ocupacional são situações que não temos nenhuma vaga disponível no quadro e, como a secretaria municipal de saúde e de assistência social já atestou a necessidade de profissionais dessa área e temos concurso que possibilita o provimento em momento oportuno desses cargos, também propomos a criação de vagas com intuito de fortalecer as equipes e o serviço prestado.